

LEI Nº 165/22009

DE 30 DE DEZEMBRO 2009

*Reestrutura o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

## CAPÍTULO I

### DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### SEÇÃO I

#### OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município de Monte Santo do Tocantins, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO-GESTOR DO FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

PUBLICADO EM PLACARD  
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA  
EM 30/12/09  
Francisco Soares Gomes  
Coordenador de Recursos Humanos  
Decreto 026/2009

§ 4º Competirá ao Secretário Municipal do Trabalho e da Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### SEÇÃO III

#### DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

PUBLICADO EM PLACAR  
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA  
EM 30 / 12 / 09  
Francisco Soares Gomes  
Coordenador de Recursos Humanos  
Decreto 029/2009

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## SEÇÃO IV

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano Municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso

à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 142/2007 de 26 de Dezembro de 2007.

Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, 30 de Dezembro de 2009.

  
CLEODSON APARECIDO DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL